



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**CONTRATO Nº 024/2019**

**ID 3200**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM  
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E ROCHA SONDAGEM -  
EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretario Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34; doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **ROCHA SONDAGEM – EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.490.670/0001-85, com sede na Rua Professor Assis Gonçalves; nº 1442; apto. 501; Bairro Água Verde; Curitiba/PR; Telefone: (41) 4117 3030; e-mail: rochasondagens@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Sergio Ferreira**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 6.644.072-9, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 020.027.939-48, doravante denominado **CONTRATADO**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 1458/2019, e que será regida pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Sondagem Geotécnica, tipo SPT, para subsidiar o projeto de fundação e complementares para a construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	MT	120	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Sondagem Geotécnica, tipo SPT, com elaboração de relatório de sondagem e laudo de fundação (recomendação do tipo de fundação, estaca, sapata, etc., em função das cargas dos pilares e características do solo), conforme normas vigentes, para subsidiar o projeto de fundações e complementares, com apresentação de ART.	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 08/2019.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93):**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Quarta** - A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sandro Teixeira Ribeiro**, engenheiro civil, **CREA PR-98087/D**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quinta:** O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Serviço – OS.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo:** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1107



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- c. Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
- d. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- g. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- h. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- i. Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

- horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- k. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- l. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- m. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- n. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- o. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- p. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- q. Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- r. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- s. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- t. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

- c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona** – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

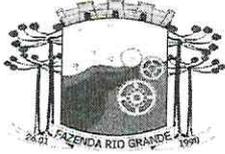
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 0XX/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira** – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 29 de Janeiro de 2019.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

P/ Contratado:

**Paulo Sérgio Ferreira**  
ROCHA SONDAGEM – EIRELI – ME

**TESTEMUNHAS:**

**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010



## **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO**

### **JUSTIFICATIVA**

Devido à necessidade de estudo de solo para construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield bairro Eucaliptos, protocolo fly nº 4344/2018, referente ao Termo de Compromisso 201801247-1 Plano de Ações Articuladas – PAR/MEC/FNDE.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de Sondagem Geotécnica, tipo SPT para subsidiar o projeto de fundação e complementares para a construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield bairro Eucaliptos, protocolo fly nº 4344/2018, referente ao Termo de Compromisso 201801247-1 Plano de Ações Articuladas – PAR/MEC/FNDE.

### **2. ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Os serviços preliminares abrangerão a execução de sondagem, deverá ser apresentada relatório dos furos e ART's dos profissionais.

### **3. SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **3.1. Sondagem**

A execução de Sondagem visa a caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo, identificando a posição das camadas e do nível d'água, classificar os materiais presentes e determinar os parâmetros geomecânicos. A sondagem realizada a percussão SPT, com no mínimo 6 (seis) furos, com profundidade mínima exigida pelo responsável técnico de 20m (vinte metros). A posição dos furos serão orientadas pelo fiscal técnico. Será gerado como produto o Relatório Final, conforme orientação dos manuais e NBR's, e deverá conter no mínimo a identificação do local das sondagens, planta de locação das sondagens, perfis individuais de sondagem, originais dos boletins



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

de campo de sondagens, nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, a apresentação de ART.

### **3.2. Parecer Técnico e Solos e Fundações**

O parecer técnico de solos e fundações tem a função de estabelecer diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos serviços preliminares e projetos executivos. As diretrizes geotécnicas são as recomendações de caráter preliminares relacionadas as escavações, estabilidade de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações, estabilidade de terreno à erosão e fundações de edifícios. O parecer técnico também deverá seguir as orientações dos manuais e NBR's. Para o parecer deverá sere apresentado no mínimo a identificação do local, cópia da planta topográfica e relatórios utilizados para o trabalho, mapa geotécnico e seções geotécnicas do terreno, nos padrões solicitados pelos manuais, descritivo das diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento das fases iniciais do projeto, parâmetros utilizados e fontes bibliográficas consultadas nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de ART's.

### **4. TEMPO DE VIGÊNCIA**

4.1. O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1. O serviço deverá ser iniciado em até 2 (dois) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço e o prazo de conclusão é de até 15 (quinze) dias.

### **6. QUALIFICAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

6.1. Será contratada prestador de serviço com Equipe Técnica habilitada com registro nos conselhos de classe, para a execução do projeto deste Termo de Referência.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em única, obedecendo-se o cronograma de realização dos cursos no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

7.2. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Sandro Teixeira Ribeiro, função engenheiro civil, CREA PR-98087/D, devidamente designada para este fim.

**9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO**

9.1. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços de Sondagem Geotécnica, tipo SPT, com elaboração de relatório de sondagem e laudo de fundação (recomendação do tipo de fundação; estaca, sapata etc., em função das cargas dos pilares e características do solo), conforme normas vigentes,	MT	120



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

para subsidiar o projeto de fundações e complementares, com apresentação de ART.		
--	--	--

P/ Contratante:

---

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

P/ Contratado:

---

**Paulo Sérgio Ferreira**  
ROCHA SONDAGEM – EIRELI – ME

**TESTEMUNHAS:**

**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010